



RESOLUÇÃO Nº 21, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e revoga a Resolução nº 08/2021.

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo, o auxílio-alimentação, a ser concedido mensalmente aos servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados e aos contratados do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, no valor equivalente a **3,27 (três inteiros e vinte e sete centésimos) Unidades Padrão de Vencimento do Poder Legislativo – UPVPL.**

§ 1º O auxílio-alimentação será pago a título de indenização, de caráter **precário, transitório e mensal**, sendo vedada a concessão cumulativa de mais de uma unidade do benefício ao mesmo servidor, independentemente da quantidade de vínculos, cargos ou funções exercidas.

CAPÍTULO II DAS HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE AO AUXÍLIO

Art. 2º Não fará jus ao recebimento do auxílio-alimentação o servidor que, na hipótese do respectivo mês de competência:

- I – estiver em gozo de licença sem vencimentos;
- II – apresentar três ou mais faltas injustificadas ao trabalho;
- III – tiver sido punido administrativamente, nos termos da legislação aplicável;
- IV – encontrar-se aposentado ou em situação de inatividade, nos termos da Súmula Vinculante nº 55 do Supremo Tribunal Federal.



CAPÍTULO III

DA NATUREZA E DOS EFEITOS DO BENEFÍCIO

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Resolução:

- I – não possui natureza salarial, não se incorporando, para quaisquer efeitos, à remuneração, aos vencimentos, aos proventos, aos subsídios ou à aposentadoria do servidor;
- II – não constitui rendimento tributável, nem integra a base de cálculo para fins de contribuição previdenciária, imposto de renda ou quaisquer outros tributos ou encargos incidentes sobre a folha de pagamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Sarzedo, consignadas em seu orçamento vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a **Resolução nº 08/2021**, bem como quaisquer disposições em contrário.

Sarzedo, 09 de outubro de 2025.


PAULO GEOVANI BARBOSA PEREIRA
Presidente da Câmara 2025/2026


INAIARA BENÍCIO LIMA
Secretária da Câmara 2025/2026